

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 30.09.2025**

Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniu-se às **9h15min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, o Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), Desembargador **Luís Camolez** (Membro) e o Desembargador **Samoel Evangelista** (Membro da Câmara Criminal, convocado). Presente o Procurador de Justiça **Ubirajara Braga de Albuquerque**. Ausente, justificadamente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Membro).

Instalada a Sessão, foi aprovada a ata da **31ª Sessão** ocorrida em **23.09.2025**. Não houve impugnações e foi dispensada a leitura.

EM MESA

Apelação Cível nº: 0703881-39.2020.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível, Apelação Cível nº: 0700949-73.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravo de Instrumento nº: 1001226-48.2025.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0700887-18.2023.8.01.0006 de Acrelândia/Vara Única - Cível. Apelante: Marcos Antônio de Oliveira, Apelada: Marlene Severino de Oliveira, Apelada: Ketila Alves da Silva, Apelado: Eneas Alves da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES DE DESERÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Agravo de Instrumento nº: 1001639-61.2025.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Emerson Silva Costa, Agravado: Izabel da Silva Viana, Agravado: Espólio de Terezinha Rodrigues da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO O DRº GABRIEL MACHADO FEITOZA, OAB/AC 6.403.

3) Apelação Cível nº: 0700047-20.2023.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Apelante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, Apelado: Evaldo Fuchs da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0702224-28.2021.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Josiane da Silva Araújo Ramos, Apelado: ACBZ Importação e Comércio Ltda. Relator o Exmo. Sr.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E DE IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Agravo de Instrumento nº: 1000538-57.2023.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Espólio de Braz Pires da Luz Filho (Representado por sua Inventariante), Inventariante: Gertrudes Rodrigues de Oliveira Pires, Agravado: Ipê Construtora Moura Leite Imp. e Exp. Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Agravo de Instrumento nº: 1001401-42.2025.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: I. de S. da S. G., Agravado: M. B. de S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0701362-18.2025.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Onays de Oliveira Lima, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Apelação Cível nº: 0705149-55.2025.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Raquel Lima dos Santos, Apelado: Oi S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

9) Apelação Cível nº: 0710514-03.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Aurê Ribeiro Neto, Apelado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Apelação Cível nº: 0711220-10.2024.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Banco Honda S/A, Apelado: Marcos Paulo Anastacio dos Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Agravo de Instrumento nº: 1001377-14.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Agravante: União Educacional do Norte, Agravada: Gabriella Gomes Rodrigues Rios. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

12) Apelação Cível nº: 0700931-77.2022.8.01.0004 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível. Apelante: Maria Alda Soares Pacheco, Apelado: Banco do Brasil, Agência de Epitaciolândia-AC. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

13) Apelação Cível nº: 0703881-39.2020.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Genoveva Menezes Lopes, Apelante: Amazônia 7 Produções Ltda - ME, Apelante: A Folha do Acre, Apelado: Adinn Construção e Pavimentação Eireli. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

14) Apelação Cível nº: 0700949-73.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Ipê Loteamento Ltda, Apelada: Suely Alves de Araujo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0714329-03.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica, Apelação Cível nº: 0715687-32.2024.8.01.0001 de Rio Branco/Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis, Agravo de Instrumento nº: 1000892-14.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº: 1001226-48.2025.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravo de Instrumento nº: 1001311-34.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h01min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Coordenadora da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Coordenador(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2260319** e o código CRC **21168660**.